

Informativo Online

Nº 025/2025 | 04 DE DEZEMBRO DE 2025



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



FIQUE POR DENTRO

CARTILHA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Considerando as mudanças significativas trazidas pela Lei 15.179/2025 com relação ao Empréstimo Consignado, e o aumento de responsabilidades para os empregadores, a FIEMG preparou um material exclusivo para simplificar sua rotina e garantir a conformidade legal. Uma cartilha prática e objetiva, focada nas operações relativas aos empregados regidos pela CLT.

💡 Com este guia, você e sua equipe poderão:

- ☒ Compreender as principais alterações da Lei 15.179/2025;
- ☒ Dominar o processo de funcionamento e as responsabilidades de sua empresa;
- ☒ Entender a margem consignável e calcular a remuneração disponível, sabendo quais verbas integram ou não o cálculo;
- ☒ Evitar penalidades como multas administrativas, civis, trabalhistas e penais por retenção indevida ou falta de repasse.

Garanta que sua empresa realize as operações de crédito consignado de forma segura e em total conformidade com a legislação.

 [Clique aqui](#)



FIQUE POR DENTRO

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS (DIEF-CFEM) - NOVA RESOLUÇÃO DA ANM

O prazo de apresentação da entrega da DIEF-CFEM continua suspenso até 31/12/2025 para o período de janeiro a outubro de 2025 por força da Resolução ANM 226 de 26 de novembro de 2025.

Segue a íntegra da Resolução:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA 2

RESOLUÇÃO ANM Nº 226, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR TASSO MENDONÇA JUNIOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, no art. 38 c/c art. 88, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 211, de 9 de julho de 2025, e tendo em vista a necessidade de maior prazo para adaptação dos declarantes ao sistema eletrônico da DIEFCFEM, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução ANM nº 200, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Econômico Fiscais (DIEF-CFEM), definido no art. 4º da Resolução ANM nº 156, de 8 de abril de 2024, fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025, para os períodos de janeiro a outubro de 2025."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSO MENDONÇA JUNIOR

D.O.U., 27/11/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.





FIQUE POR DENTRO

CONVITE À PARTICIPAÇÃO – MAPA MINEIRO PARA QUALIFICAÇÃO MÃO DE OBRA DOS SETORES PRODUTIVOS

Mapa Mineiro para Qualificação de Mão de Obra dos Setores Produtivos

Iniciativa do Governo de Minas por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE).

O **Mapa Mineiro** tem como objetivo identificar as principais necessidades de mão de obra especializada das empresas mineiras, de modo a orientar a oferta de cursos técnicos e de qualificação profissional alinhados às demandas reais do setor produtivo, no âmbito dos programas de capacitação profissional, Trilhas de Futuro e Minas Forma.

O **Trilhas de Futuro** é um programa que oferece cursos técnicos gratuitos e de qualidade a jovens e adultos Mineiros, buscando ampliar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Já o Minas Forma tem como foco a formação inicial continuada (FIC), promovendo a qualificação rápida de trabalhadores e contribuindo para o desenvolvimento Econômico regional.

► Contatos para esclarecimentos

- Kelly Maciel - kelly.maciел@desenvolvimento.mg.gov.br | (31) 3915-5034
- Giovana Santos - giovana.santos@desenvolvimento.mg.gov.br | (31) 3915-5034

Contamos com sua colaboração e parceria para fortalecer a formação profissional em Minas Gerais e aproximar cada vez mais a educação das demandas do setor produtivo.





TRIBUTÁRIO

IMPOSTO DE RENDA - TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS E DIVIDENDOS

O projeto de Lei nº 1.087/2025 conhecido como “Reforma do Imposto da Renda” foi convertido na Lei nº 15.270 de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 27.11.2025.

Desde 1996 os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a outra pessoa jurídica ou a pessoa física não estavam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Entretanto, de acordo com a nova lei, a partir do mês de janeiro de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos serão tratados conforme sintetizado no quadro a seguir:

Pessoa física residente no Brasil	Isento até o montante de R\$ 50.000,00 mensais. Os lucros e dividendos em montante superior a esse valor estarão sujeitos retenção do IRRF à alíquota de 10% sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue. Atenção: Não estão sujeitos à incidência do IRRF os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025; c) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.
Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior	Tributados pelo IRRF à alíquota de 10%. Atenção: Não estarão sujeitos à incidência do IRRF, os lucros e dividendos: a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025; b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31.12.2025, pelo órgão societário competente para tal deliberação; e c) desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega: - c.1) ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; e - c.2) observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31.12.2025

Para acessar a nova Lei, clique [aqui](#). Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.



TRIBUTÁRIO

MODIFICADOS OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS EM MINAS GERAIS

O Governo de Minas Gerais publicou, em 29 de novembro de 2025, o Decreto nº 49.137/2025 que promove ajustes nas regras dos procedimentos de aprovação e utilização de créditos acumulados previstos no Anexo III do RICMS de Minas Gerais. Destacamos abaixo as principais mudanças:

- ✓ **Novo Demonstrativo de Crédito Acumulado (DCA-ICMS):** a aprovação de um novo demonstrativo torna sem efeito aquele anteriormente autorizado. Nessa hipótese, eventual saldo não transferido ou não utilizado será automaticamente transportado para o demonstrativo subsequente;
- ✓ **Utilização de crédito recebido em retransferência (segundo repasse de um crédito acumulado de ICMS):** salvo previsão em contrário, o contribuinte que receber, em retransferência, crédito acumulado, como pagamento pelo fornecimento de bens ou mercadorias, poderá utilizá-lo exclusivamente para abatimento, junto com os demais créditos, do débito de ICMS apurado na sua escrita fiscal, transportando o eventual saldo credor para abatimento no saldo devedor dos períodos subsequentes;
- ✓ **Limite anual para utilização/transferência de crédito acumulado para contribuinte em fase de instalação ou expansão no estado:** a um mesmo contribuinte, a cada ano, não poderá ser concedida autorização para receber crédito acumulado de ICMS em transferência, nos termos do art. 19 do Anexo III do RICMS/MG, ou para transferi-lo ou utilizá-lo, nos termos do art. 20 do mesmo Anexo III, em montante superior a 10% (dez por cento) daquele definido para o exercício financeiro.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.

[Para acessar a íntegra do Decreto nº 49.137/2025, clique aqui.](#)





TRIBUTÁRIO

RECEITA FEDERAL E COMITÊ GESTOR DO IBS DIVULGAM ORIENTAÇÕES PARA ENTRADA EM VIGOR DA CBS E DO IBS EM 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) publicaram, em 02.12.2025, orientações oficiais sobre a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que entram em vigor em 1º de janeiro de 2026, conforme determinado pela Lei Complementar nº 214/2025.

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas deverão emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e IBS, além de apresentar as declarações dos regimes específicos e documentos fiscais de plataformas digitais, conforme disponibilização dos leiautes técnicos. Pessoas físicas contribuintes dos novos tributos também deverão se inscrever no CNPJ a partir de julho de 2026.

Dentre as principais obrigações acessórias, estão incluídas a emissão de diversos documentos fiscais eletrônicos, como NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e e BP-e, já adaptados aos novos tributos. Os contribuintes impossibilitados de emitir esses documentos por falha exclusiva do ente federativo não serão penalizados.

Alguns documentos, como NF-ABI, NFAg e BP-e Aéreo, já possuem leiautes definidos, embora ainda sem data de vigência. Outros, como NF-e Gás e declarações de regimes específicos (DeRE), seguem em elaboração e terão datas estabelecidas futuramente.

Também serão estruturadas regras para o envio de informações por plataformas digitais, incluindo operações e importações intermediadas por esses ambientes.

Como 2026 será considerado um ano de testes, os contribuintes que cumprirem corretamente as obrigações acessórias serão dispensados do recolhimento efetivo da CBS e do IBS. Aqueles sem obrigações acessórias definidas também serão dispensados.

Além disso, os titulares de benefícios fiscais onerosos relacionados ao ICMS poderão, a partir de janeiro de 2026, solicitar habilitação aos futuros créditos de compensação previstos na LC nº 214/2025, por meio do e-CAC. Para isso, o interessado deve preencher o formulário eletrônico que estará disponível no SISEN.

Nesse sentido, deverão ser preenchidos tantos requerimentos quantos forem os benefícios passíveis de compensação usufruídos pelo requerente em cada programa de concessão de benefícios onerosos.

[Para acessar a íntegra do Comunicado Conjunto, clique aqui.](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributário@fiemg.com.br.





SAIBA MAIS

TRIBUTOS PAGOS INDEVIDAMENTE? VEJA QUANTO SUA INDÚSTRIA PODE RECUPERAR.



Recupere tributos pagos indevidamente.

Descubra como a FIEMG pode te ajudar.

Você sabia que é possível recuperar tributos pagos indevidamente para a Receita Federal?

A FIEMG, junto com seus parceiros, oferece um serviço exclusivo para identificar e recuperar esses valores de forma segura, rápida e eficiente.

Com tecnologia avançada e uma equipe especializada, você terá:

- > Diagnósticos precisos realizados por software exclusivo.
- > Segurança jurídica, com a adoção de teses respaldadas por decisões já validadas pelo Poder Judiciário e Tribunal Administrativo.
- > Resultados reais e condições diferenciadas para indústrias associadas.

Agende um diagnóstico gratuito agora e descubra quanto sua empresa pode recuperar.

Quero um diagnóstico gratuito

Benefícios para sua empresa:

- > Redução da carga tributária.
- > Recuperação de valores pagos indevidamente.
- > Suporte completo com especialistas em contabilidade e direito tributário.

Produto exclusivo para indústrias vinculadas à FIEMG.

FIEMG



Clique aqui



FIEMG

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3282-7888

AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028